

CONTRATO

Contrato de Patrocínio nº 001/2022.

Processo nº 196897/2022

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SECJEL E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, neste ato, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o **Sr. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**, residente e domiciliado neste Município, e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB**, estabelecida na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito a rua Menino Deus, nº 588, Sala – 2, Centro, CEP nº 62010-310, inscrita no CNPJ sob o nº 13.988.432/0001-02, neste ato representado pelo **Sr. CARLOS ALBERTO ALVES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 66741483 e CPF nº 236.202.503-91, residente e domiciliado na Avenida Antônio Albuquerque Lopes, nº 719, Junco, Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

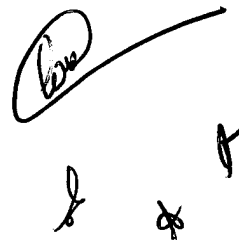
1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis Municipais nº 2058, de 08 de março de 2021 e nº 2238, de 28 de abril de 2022, os preceitos do direito público, e o artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

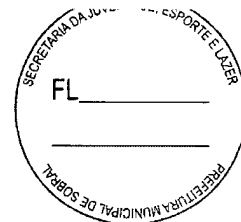
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Concessão de patrocínio destinado ao Guarany Sporting Clube, para o custeio das despesas decorrentes da preparação e participação no Campeonato Cearense, Série B, de 2022, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
22.01.27.812.0446.2.474.3.3.50.41.00.1.500.0000.00 (Recursos Ordinários).





CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1.** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais).
- 4.2.** O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas iguais, em meses consecutivos, após a publicação do respectivo Extrato da Inexigibilidade de Seleção Pública e do Contrato de Concessão de Patrocínio.
- 5.2.** O Representante legal, no ato da assinatura do Contrato de Concessão de Patrocínio, deverá apresentar comprovante de conta bancária, de titularidade da entidade beneficiada, aberta para receber especificamente o valor do incentivo. Esta conta não poderá ser usada para outro fim, sob pena de perda do direito de concessão de patrocínio, não cabendo indenização.
- 5.3.** O Pagamento da segunda parcela, só ocorrerá mediante prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente, devidamente atestada pelo gestor da contratação.
- 5.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Seleção Pública.
- 5.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 5.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além da certidão trabalhista. Em caso de Irregularidade Fiscal, a atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação do recibo.

CLÁUSULA SEXTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 7.1.** Quanto à execução:
- 7.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:
- 7.1.2.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.
- 7.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 7.2.** Quanto ao recebimento:
- 7.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 7.2.2 DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 7.2.3.** Caso o serviço de contratação não atenda às especificações exigidas ou incorreções, não será aceito, sujeitando-se o patrocinado à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A contratada compromete-se a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, rigorosamente, para pagamento de despesas financeiras discriminadas na Proposta de Patrocínio apresentada no pleito.
- 8.2.** Como contrapartida ao patrocínio, objeto do contrato, o patrocinado obriga-se a veicular a marca da Prefeitura Municipal de Sobral/Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL, em todas as camisas usadas pelos atletas nas competições de que o clube participar, notadamente no Campeonato Cearense, Série B, de 2022, nos termos previstos na Lei nº 2.058/2021, observada a necessária comprovação de veiculação da marca municipal, mediante registro fotográfico de cada evento.
- 8.3.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 8.4.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas à pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.5.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.6.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 8.7.** Responsabilizar-se integralmente pela observância dos dispositivos legais previstos na CLT e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 8.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;
- 8.9.** Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Plano de Patrocínio e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidas de correção monetária do INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.10.** A patrocinada detém responsabilidade única e exclusiva pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação nos eventos desportivos para os quais tenha recebido o presente patrocínio.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Termo;
- 9.2.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.3.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

9.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.5. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de a CONTRATADA não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Plano de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio do servidor Pedro Neto Alves, matrícula nº 32632, especialmente designado para este fim pela Administração, doravante denominado GESTOR.

10.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

10.3. Compete-lhe ainda, dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- b) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- c) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- d) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- e) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A avaliação e prestação de contas deverá ser encaminhada à SECJEL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do recurso, em relatório devidamente preenchido, datado e assinado pelo patrocinado ou por seu procurador legalmente habilitado, acompanhado das cópias das notas fiscais e recibos que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados, bem como dos comprovantes e registros fotográficos que comprovem a divulgação da imagem do Prefeitura Municipal de Sobral, devidamente acompanhados de matérias jornalísticas que atestem a realização dos eventos descritos neste Termo.

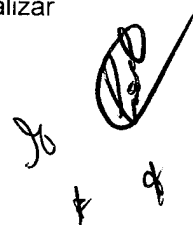
11.2. O não cumprimento da entrega da avaliação e prestação de contas será considerado rompimento do patrocínio, tornando o contratado inapto a apresentar quaisquer futuras propostas de fomento ou convênio com a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades civis e penais cabíveis.

11.3. É vedada a prestação parcial de contas, devendo a Patrocinada demonstrar, discriminadamente, todos os gastos relativos ao mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a patrocinada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Figurar no cadastro de inadimplentes do Município, restando impossibilitada de formalizar avença de qualquer natureza com este Ente Municipal;





12.1.2. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- f) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g) Deixar de arcar com quaisquer despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avançadas, conforme proposta de patrocínio;
- h) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- i) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

12.1.3. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) Fornecer informação e/ou documento falso;

12.1.4 Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativa de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação a fase de execução contratual.

12.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

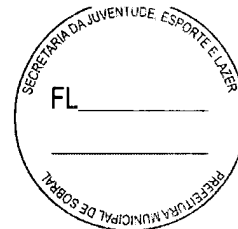
12.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

12.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

12.2.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

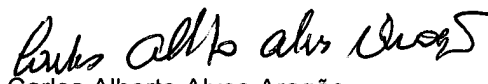
13.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato de patrocínio, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 06 de maio de 2022.

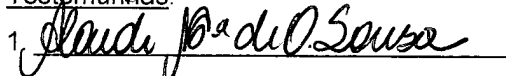

Eugênio Parceli Sampaio Silveira

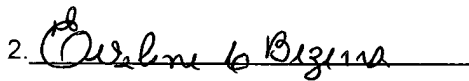
**SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E
LAZER**
CONTRATANTE


Carlos Alberto Alves Aragão

**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO GUARANY
SPORTING CLUBE**
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)
RG: 970310272-05
CPF: 829.402.903-34

2. 
(nome da testemunha 2)
RG:
CPF: 916.946.203-81

Visto:


Assessoria Jurídica da CONTRATANTE
Lucas Loiola Aragão
Assessor Jurídico
OAB/CE 32.026

Fábio de Sá Moraes. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente termo de aditivo tem como fundamento o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. DO OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do item que constitui o objeto do Contrato nº 0339/2020-SESEP, a saber, a prestação dos "serviços locação de 02 (dois) caminhões, carroceria aberta, 03 (três) eixos, tração simples 6x2, capacidade de carga mínima 10ton, com motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, destinados ao recolhimento e transporte de troncos, poda de árvores em áreas verdes, praças, parques e vias públicas no Município de Sobral". DO NOVO VALOR DO ITEM: O quilômetro (km) item do Contrato nº 0339/2020-SESEP, com o reequilíbrio econômico, passará de R\$ 4,01 (quatro reais e um centavo), para R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos). DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total anual do contrato após o reequilíbrio passará de R\$ 360.900,00 (trezentos e sessenta mil e novecentos reais) para R\$ 515.700,00 (quinhentos e quinze mil e setecentos reais). DA VIGÊNCIA: Os efeitos jurídicos do presente termo de aditivo ao contrato nº 0339/2020-SESEP terão vigência, somente, a partir do dia 01 de maio de 2022. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Antônio Fábio de Sá Moraes - Representante da Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA CONJUNTA SETRAN/CMT/SESEC/GCMS Nº 002 DE 05 DE MAIO DE 2022. DESIGNA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL QUE SERÃO SUBLTADOS NO GRUPEMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO (CMT). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário do Trânsito e Transporte, a Secretária da Segurança Cidadã, o Diretor da Coordenadoria Municipal do Trânsito e a Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e, CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, Art. 29, inciso XIII, que estabelece que compete à Secretaria do Trânsito e Transportes a organização, o controle e gerenciamento do sistema de trânsito de veículos no âmbito do Município; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.198 de 14 de dezembro de 2021, em especial o art. 15, que criou os grupamentos ocupacionais, autorizando o órgão a designá-los, assim como suas equipes especializadas, objetivando dar mais organicidade à execução de suas atividades; e CONSIDERANDO a Lei nº 2.197 de 14 de dezembro de 2021, que consolda as Regras Remuneratórias e de Promoção dos Agentes de Trânsito do Município de Sobral, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.871, de 24 de fevereiro de 2022 que regulamentou os grupamentos e as equipes especializadas ocupacionais, dentre eles o Grupamento de Fiscalização do Trânsito, e determinou que os critérios específicos seriam estipulados em portaria conjunta da Secretaria do Trânsito e Transportes e Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, CONSIDERANDO a cláusula segunda do Convênio nº 001/2021 - CMT/GMS, que prevê a designação dos Guardas Civis Municipais que estão aptos a exercer atividades de fiscalização e atuação de infrações de trânsito no perímetro urbano do Município de Sobral, RESOLVE: Art. 1º. Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Sobral que serão sublotados no Grupamento de Fiscalização do Trânsito, após aprovação no processo seletivo interno para ingresso no grupamento de fiscalização do trânsito, especificamente subordinado à Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, com base no Edital CMT/SETRAN nº 001/2022. Parágrafo único. A lista de designação consta no Anexo I desta Portaria, sendo os nomes divulgados em ordem decrescente de pontuação, conforme resultado final do processo seletivo vinculado ao Edital CMT/SETRAN nº 001/2022. Art. 2º. Alterar o Art. 4º da Portaria Conjunta SETRAN/CMT/SESEC/GCMS Nº 001, publicada no Diário Oficial do Município nº 1280 de 03 de março de 2022 passando a vigorar com a nova redação: "Art. 4º. O Grupamento de Fiscalização do Trânsito irá funcionar com efetivo determinado a critério do Secretário do Trânsito e Transportes, e com anuência da Secretaria da Segurança Cidadã, conforme a necessidade das atividades deste Grupamento." Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, em 05 de maio de 2022. **Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE** - Emanuel Vasconcelos Leite Costa - SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Francisco Julif Tabosa Guedes - DIRETOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO - Simone Machado Madeira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO I - LISTA DE COMPOSIÇÃO DO GRUPEMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EDITAL CMT/SETRAN Nº 001/2022	
Nº	NOME
1	ANTONIO OTACY VASCONCELOS NETO
2	LINEKER DOS SANTOS SOUSA
3	IVANDO ARRUDA ROSA
4	ALLAN JANDER PESSOA DO NASCIMENTO
5	DOUGLAS LIMA SOUZA
6	FRANCISCO NATAL ENCIO MIRANDA VASCONCELOS
7	JOACIR LINHARES DE ARAGÃO
8	FRANCISCO MACIEL BARBOSA VIEIRA
9	ANTONIO MARCOS ALVES
10	LUZIAS SOUSA FERREIRA
11	ANTONIO DA SILVA ALVES
12	ALEX ALVES DE LUNAS
13	SEBASTIÃO FEIJÓ DE MELO NETO
14	PAULO HENRIQUE DA SILVA VELOSO
15	SAULO COSTA DO VALE
16	FRANCISCO LANDIM CUSTODIO GOMES
17	FRANCISCO VENZULI CAVALCANTE FERREIRA
18	ANSELMO MARQUES ALVES
19	ERIVAN FERREIRA ALVES
20	FABIO CRUZ NERES
21	FUCIMAR MARQUES DE SOUSA
22	JOSÉ MARIA FILHO
23	DAVID FERREIRA DE SOUZA
24	ARISTIDE PEREIRA CARNEIRO
25	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FIGUEIREDO
26	THIAGO FERNANDES NOGUEIRA BORGES
27	ANTONIO JOSÉ MACHADO CARDOSO
28	CARLOS GILVAN DA SILVA BALBINO
29	JOSE GLAUBERTON MUNIZ LUSTOSA
30	EMÍDIO VIANA LIBERATO
31	FRANCISCO LAESTE SILVA
32	RICHARDSON NASCIMENTO SILVA
33	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO COSTA
34	ORLANDO NERY DE FREITAS
35	DAVI GOMES ÁVILA MENDES
36	JOSÉ ARIMATEIA PAULO FILHO
37	FRANCISCO LIZANO SALVINO LOPES
38	PEDRO DHOEGM ALVES DE SOUSA
39	CASTOHILO FONTENELE DE CASTRO
40	CESAR REJÂNIO MENDES
41	FRANCISCO HEITOR DE OLIVEIRA
42	JOSE CLAUDEMIR TEIXEIRA
43	LUCAS JONAS FREIRE
44	FRANCISCO FERNANDO MOURA DE PAULA
45	FRANCISCO JONAS MARTINS DA SILVA

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA DE PATROCÍNIO - PROCESSO SPU Nº P196897/2022. INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA DE PATROCÍNIO Nº ICH22001 - SECJEL. OBJETO: Concessão de patrocínio ao Guarany Sporting Club, para custeio das despesas decorrentes da preparação e participação no Campeonato Cearense, Série B, de 2022, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Leis Municipais Nº 2.058/2021 e Nº 2.238/2022. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 13.988.432/0001-02. VALOR GLOBAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.27.812.0046.2474.33504/00.1500000000. Sobral - CE, 06 de maio de 2022. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2022 - SECJEL - PROCESSO SPU Nº P196897/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 13.988.432/0001-02. OBJETO: Concessão de patrocínio ao Guarany Sporting Club, para custeio das despesas decorrentes da preparação e participação no Campeonato Cearense, Série B, de 2022, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamada de Patrocínio Nº ICH22001 - SECJEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Leis Municipais Nº 2.058/2021 e Nº 2.238/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.27.812.0046.2474.33504/00.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 06/05/2022. SIGNATÁRIOS: Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e o Sr. Carlos Alberto Alves Aragão - Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.